

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 19, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Flexibiliza requisitos para permanência e critérios para cancelamento definidos pelos programas de bolsas e auxílios de assistência estudantil mantidos com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES.

A **PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução CEPEX/UFF nº 3.525, de 29 de maio de 2024, em caráter excepcional e provisório, em razão das atividades de greve, **resolve**:

Art. 1º Fica autorizada a flexibilização do requisito de inscrição em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas para recebimento da bolsa ou auxílio, conforme definido pelos programas de assistência estudantil mantidos com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES.

Parágrafo único. Para continuar recebendo a bolsa ou auxílio, a(o) estudante deverá manter sua inscrição em, no mínimo, 01 (uma) disciplina.

Art. 2º Fica autorizada a flexibilização do critério de cancelamento da bolsa ou auxílio por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório (com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito (a) durante a vigência do benefício), considerando que conforme disposto no art. 3º da Resolução CEPEX/UFF nº 3.525, de 29 de maio de 2024, as reprovações porventura ocorridas durante o primeiro período letivo de 2024 não serão consideradas para o cômputo do Coeficiente de Rendimento (CR) das(os) estudantes.

Art. 3º Fica autorizada a flexibilização do critério de cancelamento da bolsa ou auxílio relativo a reprovação por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência da bolsa ou auxílio, critério que consta nas instruções normativas de assistência estudantil. Conforme disposto no art. 5º da Resolução CEPEX/UFF nº 3.525, de 29 de maio de 2024, a frequência insuficiente da(o) estudante em disciplina cursada no 1º período letivo de 2024 não deverá ser considerada para efeitos de reprovação, exceto quando se tratar de disciplinas de avaliação continuada e disciplinas de estágio.

Art. 4º Para a continuidade do recebimento da bolsa ou auxílio, a (o) estudante deverá manter sua matrícula ativa e inscrito em pelo menos uma disciplina.

Parágrafo único. Em caso de abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico, a bolsa ou auxílio será automaticamente cancelada.

Art. 5º Todas as flexibilizações dispostas nesta Instrução Normativa são de caráter excepcional e provisório em razão do período de greve, sendo revogadas no período letivo subsequente ao término da greve.

Art. 6º Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
#####